

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 349/2024 - № 1

Razão Social: <u>POLICLÍNICA DR. BEIRÓ UCHÔA</u>
Nome Fantasia: <u>POLICLÍNICA DR. BEIRÓ UCHÔA</u>

CNPJ:

Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO DE LEMOS, 1947

Bairro: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Cidade: Moreno - PE

Telefone(s): (81) 3535-5050

E-mail: gabinete@moreno.pe.gov.br;direcaobeirouchoa2023@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). TIAGO RIBEIRO DE ARRUDA - PEDIATRIA - CRM-PE 19314

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: EX-OFFICIO

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 26/06/2024 - 10:25 às 26/06/2024 - 12:36

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Niedja Conceição Lima, Rúbia Rafaella Oliveira de

Albuquerque, Vânia Martins

Cargos: diretora geral, Supervisora de enfermagem, coordenadora do SPA (serviço de

prontatendimento)

Ano: 2024

Processo de Origem: 349/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização é uma demanda do Ministério Público de Pernambuco - 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, referente ao procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02266.000.004/2020.

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a) CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:27



fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informado que o médico responsável técnico estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceu Niedja Conceição Lima, diretora geral, a qual foi a principal responsável pelas informações prestadas.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

O foco deste vistoria foi, apenas, o serviço de pronto atendimento.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Não

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Não

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 5.1 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 5.2 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Presença de infiltração)
- 5.3 Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais PNE: Sim

6. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

6.1 Convênios e atendimento: SUS 6.2 Horário de Funcionamento: 24h

6.3 Plantão: Sim6.4 Sobreaviso: Não





7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrição CRM-UF (Público): Não
- 7.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: Não
- 7.3 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: Sim
- 7.4 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: Não
- 7.5 Alvará bombeiros: Não
- 7.6 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação: Sim

8. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 8.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
- 8.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
- 8.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim
- 8.4 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim
- 8.5 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim
- 8.6 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim

9. NATUREZA DO SERVIÇO

9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

10. NÚCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE

10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Não

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 11.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (B-Green Gestão Ambiental LTDA.)
- 11.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 11.5 Serviço de segurança: Sim
- 11.6 Serviço de segurança: Próprio
- 11.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Médicos contratados via Medical Mais Serviços de Saúde Consórcio Púlbico Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras.)

12. PRONTUÁRIO (GERAL)

12.1 Prontuário físico / papel: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a) CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:27



- 12.2 Arquivo comum: Sim
- 12.3 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim
- 12.4 Prontuário eletrônico: Não
- 12.5 Data de atendimento/ato médico: Sim 12.6 Horário de atendimento/ato médico: <u>Não</u>
- 12.7 Identificação do paciente: Sim
- 12.8 Queixa principal: Sim
- 12.9 História da doença atual: Sim
- 12.10 História pessoal: Sim
- 12.11 Exame físico: Sim
- 12.12 Hipóteses diagnósticas: Sim
- 12.13 Exames complementares: Sim
- 12.14 Diagnóstico: Sim
- 12.15 Conduta: Sim
- 12.16 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim
- 12.17 Letra legível: Sim
- 12.18 Informações compreensíveis: Sim
- 12.19 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 13.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
- 13.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Sim

14. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO

- 14.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 14.2 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 14.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 14.4 1 mesa / birô: Sim
- 14.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 14.6 Lençóis para as macas: Sim
- 14.7 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 14.8 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 14.9 1 pia ou lavabo: Sim
- 14.10 Toalhas de papel: Sim
- 14.11 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 14.12 Lixeiras com pedal: Sim
- 14.13 1 esfigmomanômetro: Sim
- 14.14 1 estetoscópio clínico: Sim
- 14.15 1 termômetro clínico: Sim
- 14.16 1 martelo para exame neurológico: Não
- 14.17 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 14.18 Luvas descartáveis: Sim
- 14.19 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 14.20 1 otoscópio: Sim
- 14.21 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 14.22 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

15.1 Atendimento em especialidades: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a) CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:27



16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

16.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não** 16.2 Há Protocolo de Classificação de Risco: Não

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

17.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

17.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: **Não**

17.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: <u>Não</u>

17.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não (Nas 12h diurnas a média é de 50 pacientes/médico.)

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

18.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

18.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

18.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

18.4 Mínimo de dois leitos: Sim 18.5 Consultório Médico: Sim 18.6 Sala de Medicação: Sim 18.7 Sala de Observação: Sim 18.8 Sala de Isolamento: <u>Não</u>

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS

19.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim 19.2 Ácido acetilsalicílico 500: Sim

19.3 Adrenalina: Sim 19.4 Água destilada: Sim

19.5 Álcool 70%: Sim

19.6 Amiodarona: Sim

19.7 Ampicilina: Sim

19.8 Anlodipino: Sim

19.9 Atenolol: Sim 19.10 Atropina: Sim

19.11 Bicarbonato de sódio: Sim 19.12 Brometo de ipratrópio: Sim

19.13 Bromoprida: Sim 19.14 Captopril: Sim

19.15 Carbamazepina: Sim 19.16 Carvão ativado: Sim 19.17 Cefalotina: Sim

19.18 Ceftriaxona: Sim 19.19 Cetoprofeno: Sim







- 19.20 Ciprofloxacino: Sim 19.21 Clindamicina: Sim
- 19.22 Cloreto de potássio (ampolas): Sim 19.23 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
- 19.24 Clorexidina: Sim
- 19.25 Cloridrato de naloxona: Não
- 19.26 Deslanosídeo: Sim 19.27 Dexametasona: Sim
- 19.28 Diazepan: Sim
- 19.29 Digoxina: Sim
- 19.30 Dipirona: Sim
- 19.31 Dopamina: Sim
- 19.32 Enalapril: Sim
- 19.33 Enema/Clister glicerinado: Sim
- 19.34 Enoxaparina: Sim
- 19.35 Espironolactona: Sim
- 19.36 Fenitoína: Sim
- 19.37 Fenobarbital: Sim
- 19.38 Fenoterol: Sim
- 19.39 Flumazenil: Sim
- 19.40 Furosemida: Sim
- 19.41 Glicose hipertônica: Sim
- 19.42 Glicose isotônica: Sim
- 19.43 Gluconato de cálcio: Sim
- 19.44 Heparina: Sim
- 19.45 Hidralazina: Sim
- 19.46 Hidrocortisona: Sim
- 19.47 Hioscina: Sim
- 19.48 Insulina NPH: Sim
- 19.49 Insulina regular: Sim
- 19.50 Isossorbida: Sim
- 19.51 Lidocaína: Sim
- 19.52 Metronidazol: Sim
- 19.53 Midazolan: Sim
- 19.54 Morfina: Sim
- 19.55 Nifedipina: Sim
- 19.56 Nitroprussiato de sódio: Sim
- 19.57 Noradrenalina: Sim
- 19.58 Óleo mineral: Sim
- 19.59 Omeprazol: Sim
- 19.60 Ondansetrona: Sim
- 19.61 Paracetamol: Sim
- 19.62 Prometazina: Sim
- 19.63 Propranolol: Sim
- 19.64 Ringer lactato: Sim
- 19.65 Sais para reidratação oral: Sim
- 19.66 Salbutamol: Sim
- 19.67 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 19.68 Solução glicosada 5%: Sim
- 19.69 Sulfato de magnésio: Sim
- 19.70 Tenoxican: Sim
- 19.71 Tramadol: Sim
- 19.72 Vitamina B1/Tiamina: Sim
- 19.73 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
- 19.74 Dobutamina: Sim





20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

20.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Sim

20.2 Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência: <u>Não</u>

20.3 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim

20.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: <u>Não</u>

20.5 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: **Não**

20.6 Especificar motivos: Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos)

20.7 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim

20.8 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim

20.9 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.: Sim

20.10 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim

20.11 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

21.1 Leitos: Sim 21.2 Leitos: 1

21.3 Escada de dois degraus: Sim

21.4 Armário vitrine: Sim

21.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

21.6 Cesto de lixo: Sim

21.7 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim

21.8 Mesa auxiliar: Sim 21.9 Mesa para exames: Sim

21.10 Suporte para fluido endovenoso: Sim

21.11 Pia ou lavabo: Sim 21.12 Toalhas de papel: Sim 21.13 Sabonete líquido: Sim

21.14 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

21.15 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

21.16 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

21.17 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)

22.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

22.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

22.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

22.4 Pia ou lavabo: Sim 22.5 Toalhas de papel: Sim

22.6 Sabonete líquido: Sim

22.7 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a) CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:27



- 22.8 Óculos de proteção individual: Sim
- 22.9 Realiza curativos: Sim
- 22.10 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 22.11 Material para assepsia: Sim
- 22.12 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 22.13 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 22.14 Material para anestesia local: Sim
- 22.15 Foco cirúrgico: Não

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 23.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 23.2 Pia com água corrente: Sim
- 23.3 Sabonete liquido: Sim
- 23.4 Toalhas de papel: Sim
- 23.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Não (Em falta tubos traqueais números: 3,0; 4,0.)
- 23.6 Máscara laríngea: Sim
- 23.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 23.8 Sondas para aspiração: Sim
- 23.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 23.10 Água destilada: Sim
- 23.11 Amiodarona: Sim
- 23.12 Atropina: Sim
- 23.13 Brometo de Ipratrópio: Sim
- 23.14 Cloreto de potássio: Sim
- 23.15 Cloreto de sódio: Sim
- 23.16 Deslanosídeo: Sim
- 23.17 Dexametasona: Sim
- 23.18 Diazepam: Sim
- 23.19 Diclofenaco de Sódio: Sim
- 23.20 Dipirona: Sim
- 23.21 Dopamina: Sim
- 23.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
- 23.23 Fenitoína: Sim
- 23.24 Fenobarbital: Sim
- 23.25 Furosemida: Sim
- 23.26 Glicose: Sim
- 23.27 Haloperidol: Sim
- 23.28 Hidrocortisona: Sim
- 23.29 Isossorbida: Sim
- 23.30 Lidocaína: Sim
- 23.31 Midazolan: Sim
- 23.32 Ringer Lactato: Sim
- 23.33 Solução glicosada: Sim
- 23.34 Dobutamina: Sim
- 23.35 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 23.36 Aspirador de secreções: Sim
- 23.37 Desfibrilador com monitor: Sim
- 23.38 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim
- 23.39 Laringoscópio com lâminas adequadas: <u>Não</u> (Sem lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas)
- 23.40 Oxímetro de pulso: Sim
- 23.41 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a) CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:27



24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19314-PE	TIAGO RIBEIRO DE ARRUDA (PEDIATRIA (Registro: 11424))	Regular	diretor técnico e plantonista das segundas
11825-PE	BARTÍRIA CARMELITA DA COSTA BRAZ	Regular	
26767-PE	MARIA ALINE DE ALMEIDA GUERRA FORTUNATO	Regular	
8059-PE	UILSON FRANCISCO DE BARROS	Regular	
37092-PE	THOMÁS BEZERRA DOS ANJOS	Regular	
33633-PE	VIVIAN MARIA FREIRE TURMINA	Regular	
33294-PE	RODRIGO LIMA CAVALCANTI	Regular	
32068-PE	REBECA MALTA	Regular	
37026-PE	DILUANA MARIA DE SANTANA SANTOS	Regular	
20322-PE	RAFAEL SANTOS DE LIMA	Regular	
17849-PE	RAFAEL DE SIQUEIRA DUQUE	Regular	
31191-PE	JOSÉ ALMEIDA DA SILVA NETO	Regular	
30408-PE	CLARA CINTHIA RESENDE LIRA	Regular	
33799-PE	LUÍSA MOTTA BIBIANO	Regular	
32592-PE	VICTOR MATIAS COUTO	Regular	
31121-PE	MATHEUS ALHEIROS CASSUNDÉ	Regular	

25. CONSTATAÇÕES

25.1

Classificado como serviço de prontoatendimento e ambulatório.

25.2

Oferece atendimento de urgência 24h com dois médicos generalistas que atendem adultos, crianças e gestantes, além de ambulatório nas seguintes especialidades: cardiologia, neurologia, gastroenterologia, dermatologia, psiquiatria, ortopedia, clínica médica e otorrinolaringologia.

25.3

Não oferece nenhum tipo de internação.

25.4







Escala médica completa composta por 03 médicos contratados diretamento pela prefeitura de Moreno e os demais contratados via pessoa jurídica pela Medical Mais Serviços de Saúde Consórcio Púlbico Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras.

25.5

Média de atendimentos nas 24h diurnas:

janeiro: 135fevereiro: 146março: 174

25.6

Sendo cerca de 100 atendimentos nas 12h diurnas e 40 nas 12h noturnas.

25.7

Conta com laboratório com funcionamento nas 12h diurnas, inclusive finais de semana e feriados.

25.8

Possui serviço de radiologia convencional nas 24h.

25.9

Conta com duas ambulâncias tipo USA (unidade de suporte avançado) na própria unidade.

25.10

Ainda não possui classificação de risco, apenas uma triagem nas 12h diurnas.

25.11

Os dois médicos se dividem entre atendimentos de verdes, salas vermelha e amarela, transferências de pacientes graves.

25.12

Foi informado que não é frequente pacientes ficarem internados no serviço por falta de vagas na rede de retaguarda.

25.13

Infraestutura precária com paredes e porta com infiltração, mobiliário precário.

25.14

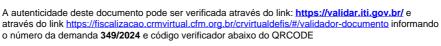
No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado aguardando por leitos disponibilizados pela central de regulação.

25.15

A vermelha conta com desfibrilador, carrinho de parada, três ventiladores (sendo um portátil), eletrocardiógrafo.

25.16







Os leitos são assim distribuídos: 02 na sala vermelha, 06 na amarela adulto e 02 na amarela pediátrica.

26. IRREGULARIDADES

26.1 DADOS CADASTRAIS:

- 26.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 Anexo: Artigo 2º.
- 26.1.2. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.
- 26.1.3. Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo
- 26.1.4. **Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 Anexo: Artigo 8º.
- 26.1.5. **Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 Anexo: Artigo 2º

26.2 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

26.2.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 — Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 — Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

26.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

- 26.3.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea "e"
- 26.3.2. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea "a"

26.4 SERVICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:

- 26.4.1. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea "g" e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.
- 26.4.2. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea "g" e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a) CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:27



CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 — Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

26.4.3. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea "g" e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

26.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

26.5.1. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 26.5.2. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 — Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 — Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS):

26.6.1. **Foco cirúrgico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea "g" e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO MÉDICO:

26.7.1. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Resolução CFM № 2056/2013

26.7.2. 1 martelo para exame neurológico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.8 SERVICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – MEDICAMENTOS DISPONIVEIS:

26.8.1. **Cloridrato de naloxona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:

26.9.1. **Sala de Isolamento . Não.** Item não conforme I Diretriz de Ressuscitação Cardiopulmonar e Cuidados Cardiovasculares de Emergência da Sociedade Brasileira de Cardiologia (Arq. Bras. Cardiol: 2013) e Resolução CFM nº 2.056/2013 — Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea "g" e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

26.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a) CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:27



26.10.1. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. e Resolução CFM nº 2021/13

26.10.2. É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. e Resolução CFM nº 2021/13

26.10.3. Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 5º. e Resolução CFM nº 2021/13

26.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

26.11.1. **Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Resolução CFM nº 2021/13

26.12 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

26.12.1. **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 3 de junho de 2008. Portaria de Consolidação do Gabinete do Ministro da Saúde – PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde - Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

26.13 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:

26.13.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 — Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 — Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde — Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

26.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

26.14.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 — Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 — Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.15 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

26.15.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 — Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 — Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a) CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:27



26.16 PRONTUÁRIO (GERAL):

26.16.1. **Horário de atendimento/ato médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 — Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 — Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde — PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram solicitados:

- escala médica com nome e CRM dos médicos
- produção e característica da demanda da emergência dos últimos cinco meses

Unidade continua sem registro no Cremepe.

As escalas médicas estão completas, no entanto a maioria dos profissionais são contratados via pessoa jurídica, com vínculos frágeis, sem direito a férias, décimo terceiro salário e licença médica. Também não foi implantada a classificação de risco, há uma triagem, realizada, apenas, nas 12h diurnas. Nas 12h noturnas não há qualquer organização de prioridade de atendimento de pacientes segundo a sua gravidade.

Foram adquiridos três ventiladores, sendo um portátil.

Laboratório só funciona nas 12h diurnas.

Naloxona estava em falta.

Não havia tubos traqueais nem lâminas de laringoscópio para todas as faixas pediátricas.

Infraestrutura da unidade é precária (infiltração, portas danificadas, parede com reboco caindo).

Moreno - PE, 26 de Junho de 2024.

Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

Divanna Meues

CRM - PE - 13881

MÉDICO(A) FISCAL





28. ANEXOS



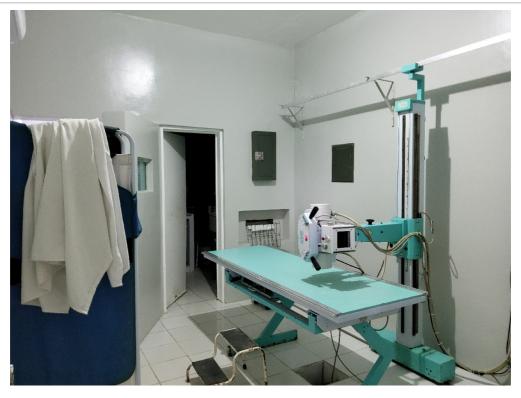
Escala médica



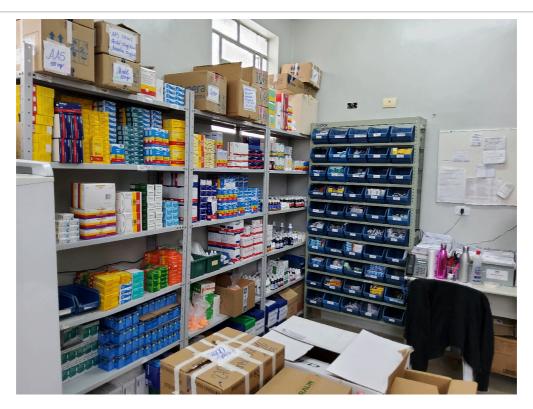


Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a) CPF: 76704394400 em 27/06/2024 às 16:27





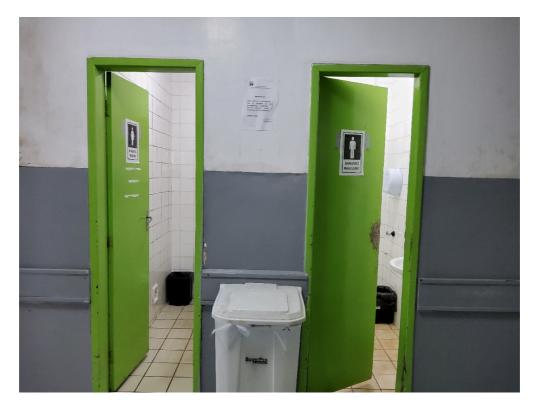
Sala de RX



Farmácia central







Banheiros dos pacientes



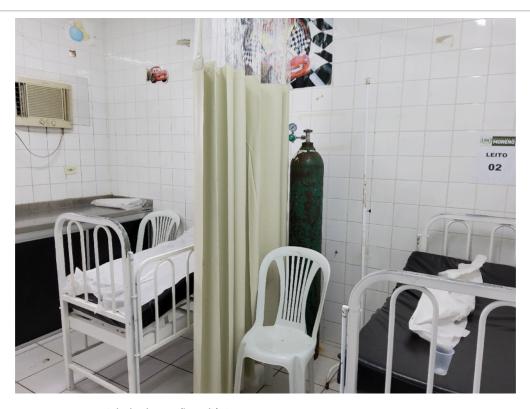
Infraestrutura precária







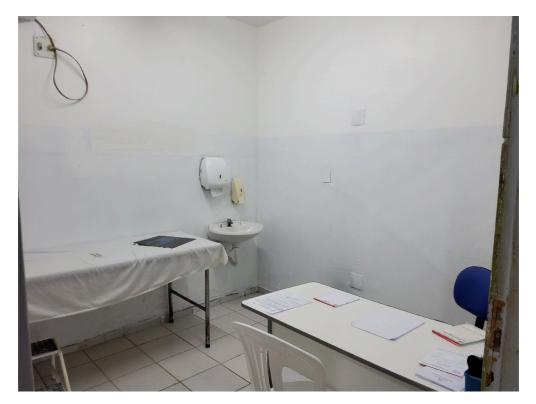
Sala de medicação



Sala de observação pediátrica







Consultório médico



Sala amarela







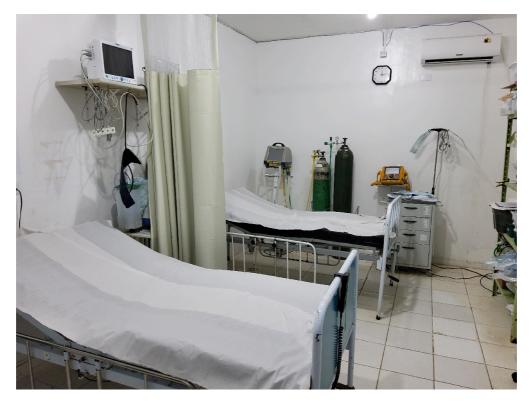
Sala de coleta de exames laboratoriais



Sala de procedimentos







Sala vermelha



Ventilador e bombas de infusão da sala vermelha







Carrinho de parada com desfibrilador da sala vermelha



Sala de triagem







Banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais



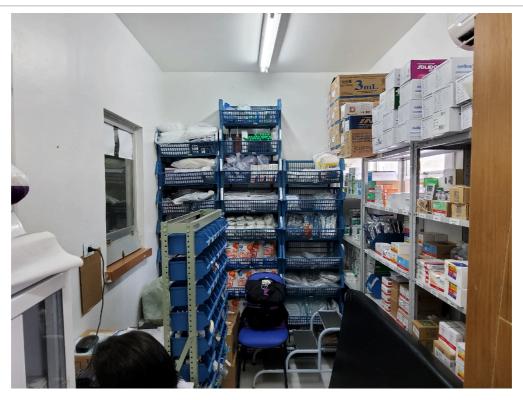
Recepção e sala de espera







Serviço de pronto atendimento Dr. Beiró Uchôa



Farmácia satélite

